LEI Nº 5.227, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 417
Protocolo Nº 12776
Data: 18/05/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ESTABELECE REGRAS SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E MÉTODOS SUSTENTÁVEIS NAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica estabelecido, que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Parauapebas, serão assegurados proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, com a utilização de material reciclável.

Art. 2° As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de Parauapebas, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este último, na razão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo único. As especificações técnicas e os editais de licitação, poderão fazer menção expressa ao disposto no *caput* deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art. 3° No âmbito do Município de Parauapebas, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

I – A utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;

II – O conforto e qualidade interna dos ambientes;

a) O uso eficiente dos recursos naturais;

b) Economia no consumo de energia e de água;

III – Eficiência energética;

IV – gerenciamento de resíduos sólidos;

a) permeabilidade do solo;

b) integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

c) reuso de água. (Alterações dadas pela Emenda Modificativa n° 001/2023)

Art. 4° Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

I – Que sejam executados em caráter emergencial;

II – Não forem tecnicamente recomendados;

a) Em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município de Parauapebas;

b) Quando as tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

c) Na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas. (Alterações dadas pela Emenda Modificativa n° 001/2023)

Art 5° O Poder Executivo poderá promover a seguintes ações:

I – incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, de forma a estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III – fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de maio de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.227, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE REGRAS SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E MÉTODOS SUSTENTÁVEIS NAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Parauapebas, serão assegurados proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, com a utilização de material reciclável.

Art. 2º As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de Parauapebas, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este último, na razão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo único. As especificações técnicas e os editais de licitação, poderão fazer menção expressa ao disposto no caput deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art. 3º No âmbito do Município de Parauapebas, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

I – A utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;

II – O conforto e qualidade interna dos ambientes;

a) O uso eficiente dos recursos naturais;

b) Economia no consumo de energia e de água;

III – Eficiência energética;

IV – gerenciamento de resíduos sólidos;

a) permeabilidade do solo;

b) integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

c) reuso de água. (Alterações dadas pela Emenda Modificativa nº 001/2023)

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

I – Que sejam executados em caráter emergencial;

II – Não forem tecnicamente recomendados;

a) Em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município de Parauapebas;

b) Quando as tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

c) Na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas. (Alterações dadas pela Emenda Modificativa nº 001/2023)

Art 5º O Poder Executivo poderá promover a seguintes ações:

I – incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, de forma a estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III – fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de maio de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 12776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0533/2023 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ROBERTA BARBOSA DE ARAUJO, mat. 3229, ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente social, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 17/02/2016 a 19/10/2021 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de maio do ano de 2023.

Protocolo: 12773

PORTARIA 0562/2023 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) RUI DE LIMA GOMES, mat. 6463, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 19/04/2016 a 18/04/2021 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 15 dias do mês de maio do ano de 2023.

Protocolo: 12762

PORTARIA 0563/2023 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) RAFAEL SILVA DE SOUSA CORREIA, mat. 5922, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 11/09/2015 a 10/09/2020 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 15 dias do mês de maio do ano de 2023.

Protocolo: 12763

PORTARIA 0564/2023 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) PEDRO FERNANDES FERREIRA, mat. 6967, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2022 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 15 dias do mês de maio do ano de 2023.

Protocolo: 12764